LEI Nº 1889, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

***Súmula*:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores Artesanais da Lapa – "APPA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – "APPA", inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.892.219/0001-66, tendo sua sede localizada na Rua Gustavo Kuss, nº 234, Centro, neste Município.

Parágrafo único – A Associação dos Produtores de Produtos Artesanais da Lapa – "APPA", fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal